



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/6

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
REGIME DE BENS(se casado) XXX			
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ALAN SOUZA COSTA	(mãe) MARIA ISLANIA RIBEIRO COSTA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/08/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) MG13270138	Órgão emissor SSP	UF MG
CPF(número) 014.925.986-74			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BRASIL			NÚMERO 789
COMPLEMENTO APTO 702 BLOCO IBIZA, CONDOMÍNIO MEDITERRÂNEE	BAIRRO/DISTRITO NOVA IMPERATRIZ	CEP 65907-330	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:			
À JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RODOVIA BR-010			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO KM 1345;SALA 04;	BAIRRO/DISTRITO Conjunto Nova Vitória	CEP 65915-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) trollengenharia@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) três mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 7490103, 0210103, 0122900, 0142300, 0161099, 0210101, 0210102, 0210104, 0210105, 0210106	Descrição do Objeto - Serviços de engenharia - 7112-0/00; - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - 7490-1/03; - Atividades paisagísticas - 8130-3/00; - Serviços de arquitetura - 7111-1/00; - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - 4213-8/00; - Coleta de resíduos não perigosos e Prestação de Serviços de Limpeza Urbana - 3811-4/00; - Coleta de resíduos perigosos - 38.12-2-00; - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/05/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.717.805/0001-19	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR 33808777715	UF MA
		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
		AUTENTICAÇÃO MA2190002942153	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/6

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX				NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
REGIME DE BENS(se casado) XXX					
SEXO Masculino		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
FILHO DE (pai) ALAN SOUZA COSTA			(mãe) MARIA ISLANIA RIBEIRO COSTA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/08/1989		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) MG13270138		Órgão emissor SSP	UF MG
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BRASIL				NÚMERO 789	
COMPLEMENTO APTO 702 BLOCO IBIZA, CONDOMÍNIO MEDITERRÂNEE		BAIRRO/DISTRITO NOVA IMPERATRIZ		CEP 65907-330	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz				UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e equer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:					
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão			A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RODOVIA BR-010				NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO KM 1345;SALA 04;		BAIRRO/DISTRITO Conjunto Nova Vitória		CEP 65915-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz		UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) trollengenharia@bol.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) três mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 0210108, 0210199, 4213800, 3811400, 3812200, 4222701, 4623101, 4623109, 4623199, 4789002		Descrição do Objeto esgoto e construções correlatas - 4222-7/01; - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - 4930-2/01; - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 4930-2/02; - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais - 8111-7/00; - Atividades de limpeza, tais como: - limpeza e de tratamento de piscinas; - limpeza de chaminés, de fornos,			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/05/2016		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.717.805/0001-19		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR 33808777715	
				UF MA	
				USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
				AUTENTICAÇÃO  MA2190002942153	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/6

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
REGIME DE BENS(se casado) XXX			
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ALAN SOUZA COSTA	(mãe) MARIA ISLANIA RIBEIRO COSTA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/08/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) MG13270138	Órgão emissor SSP	UF MG
CPF(número) 014.925.986-74			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BRASIL			NÚMERO 789
COMPLEMENTO APTO 702 BLOCO IBIZA, CONDOMÍNIO MEDITERRÂNEE	BAIRRO/DISTRITO NOVA IMPERATRIZ	CEP 65907-330	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:			
À JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RODOVIA BR-010			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO KM 1345;SALA 04;	BAIRRO/DISTRITO Conjunto Nova Vitória	CEP 65915-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) trollengenharia@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) três mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 4789004, 4789099, 4930201, 4930202, 7111100, 8111700, 8129000, 8130300	Descrição do Objeto incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; - limpeza de máquinas industriais; - limpeza em trens, ônibus, embarcações; - limpeza de ruas - 81.29-0-00; - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas - 0142-3/00; - Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia negra, pinus e teca - 0210-1/05; - Cultivo de mudas em viveiros florestais - 0210-1/06; - Cultivo de eucalipto - 0210-1/01; - Cultivo de		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/05/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.717.805/0001-19	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR 33808777715	UF MA
		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
		AUTENTICAÇÃO MA2190002942153	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 4/6

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
REGIME DE BENS(se casado) XXX			
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ALAN SOUZA COSTA	(mãe) MARIA ISLANIA RIBEIRO COSTA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/08/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) MG13270138	Órgão emissor SSP	UF MG
CPF(número) 014.925.986-74			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BRASIL			NÚMERO 789
COMPLEMENTO APTO 702 BLOCO IBIZA, CONDOMÍNIO MEDITERRÂNEE	BAIRRO/DISTRITO NOVA IMPERATRIZ	CEP 65907-330	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:			
À JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RODOVIA BR-010			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO KM 1345; SALA 04;	BAIRRO/DISTRITO Conjunto Nova Vitória	CEP 65915-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) trollengenharia@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) três mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto acácia-negra - 0210-1/02; - Cultivo de pinus - 0210-1/03; - Cultivo de teca - 0210-1/04; - Produção de carvão vegetal - florestas plantada - 0210-1/08; - Produção de produtos não madeireiros, como folhas de eucaliptos e a produção de resinas, em florestas plantadas - 0210-1/99; - Cultivo de flores e plantas ornamentais - 0122-9/00; - Atividades de apoio à agricultura, como a operação de sistemas de irrigação, a atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/05/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.717.805/0001-19	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR 33808777715	UF MA
			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
			AUTENTICAÇÃO MA2190002942153

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 5/6

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX				NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
REGIME DE BENS(se casado) XXX					
SEXO Masculino		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
FILHO DE (pai) ALAN SOUZA COSTA			(mãe) MARIA ISLANIA RIBEIRO COSTA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/08/1989		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) MG13270138		CPF(número) 014.925.986-74	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BRASIL				NÚMERO 789	
COMPLEMENTO APTO 702 BLOCO IBIZA, CONDOMÍNIO MEDITERRÂNEE		BAIRRO/DISTRITO NOVA IMPERATRIZ		CEP 65907-330	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz				MUNICÍPIO Imperatriz	
UF MA				UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e equer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:					
À JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão			À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua,av, etc) RODOVIA BR-010				NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO KM 1345;SALA 04;		BAIRRO/DISTRITO Conjunto Nova Vitória		CEP 65915-050	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz				MUNICÍPIO Imperatriz	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) três mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária		Descrição do Objeto agrícola, o fornecimento de máquinas agrícolas com operador - 0161-0/99; - Comércio atacadista de animais vivos - 4623-1/01; - Comércio atacadista de alimentos para animais - 4623-1/09; - Comércio atacadista de matérias primas agrícolas, tais como: feijão, arroz, aveia, centeio, milho, trigo, etc. - 4623-1/99; - Comércio varejista de plantas e flores naturais - 4789-0/02; - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação -			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/05/2016		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.717.805/0001-19		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR 33808777715	
UF MA		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO			
				AUTENTICAÇÃO MA2190002942153	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 6/6

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX				NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA							
NACIONALIDADE BRASILEIRA				ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)			
REGIME DE BENS(se casado) XXX							
SEXO Masculino		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX					
FILHO DE (pai) ALAN SOUZA COSTA				(mãe) MARIA ISLANIA RIBEIRO COSTA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/08/1989		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) MG13270138		Órgão emissor SSP		UF MG	
						CPF(número) 014.925.986-74	
DOMICILIADO NA (LOGRADOIRO - rua, av, etc) RUA BRASIL						NÚMERO 789	
COMPLEMENTO APTO 702 BLOCO IBIZA, CONDOMÍNIO MEDITERRÂNEE		BAIRRO/DISTRITO NOVA IMPERATRIZ		CEP 65907-330		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 002475 - Imperatriz	
MUNICÍPIO Imperatriz						UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:							
À JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão				À JUNTA COMERCIAL DO XXX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO				CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF				CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX			
NOME EMPRESARIAL V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO						ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOIRO (rua,av, etc) RODOVIA BR-010						NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO KM 1345;SALA 04;		BAIRRO/DISTRITO Conjunto Nova Vitória		CEP 65915-050		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 002475 - Imperatriz	
MUNICÍPIO Imperatriz		UF MA		PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) trollengenharia@bol.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) três mil reais					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária		Descrição do Objeto 4789-0/04; - Comércio varejista de plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação - 4789-0/99.					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/05/2016		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.717.805/0001-19		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR 33808777715		UF MA	
						USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
						AUTENTICAÇÃO MA2190002942153	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Assinatura
[Assinatura manuscrita]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01492598674	VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2019 11:18 SOB Nº 21102282622.
PROTOCOLO: 190992654 DE 30/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904015576. NIRE: 21102282622.
V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 30/08/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

[Assinatura manuscrita]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1814738384

NOME
VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG13270138 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
014.925.986-74 17/08/1989

FILIAÇÃO
ALAN SOUZA COSTA
MARIA ISLANIA RIBEIRO
COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04436155169 09/04/2024 31/07/2008



OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1814738384

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
10/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

52525627665
MA040209946

MARANHÃO

031
P.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.717.805/0001-19
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/05/2016

NOME EMPRESARIAL

V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

TROLL ENGENHARIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
02.10-1-02 - Cultivo de acácia-negra
02.10-1-03 - Cultivo de pinus
02.10-1-04 - Cultivo de teca
02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

ROD BR-010

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

KM 1345 SALA 04

CEP

65.915-050

BAIRRO/DISTRITO

CONJUNTO NOVA VITORIA

MUNICÍPIO

IMPERATRIZ

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TROLLENGHARIA@BOL.COM.BR

TELEFONE

(99) 9196-9627

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2020 às 19:46:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0133
03/05/2016

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.717.805/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2016
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO ROD BR-010	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1345 SALA 04
---------------------------------	----------------------	---------------------------------------

CEP 65.915-050	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO NOVA VITORIA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TROLLENHARIA@BOL.COM.BR	TELEFONE (99) 9196-9627
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2020** às **19:46:50** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Prestador/Tomador do Serviço

Atividades/Tributação do Serviço

Detalhamento da Nota

Informe a Atividade:*

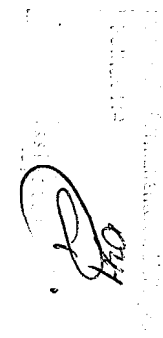
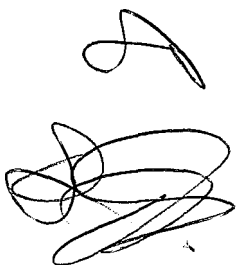
381140000 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

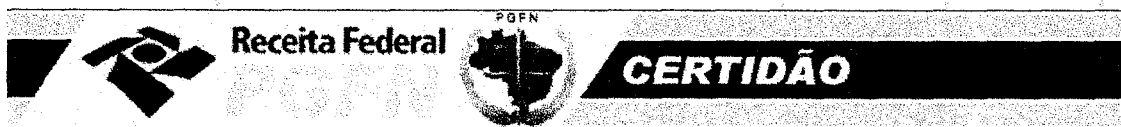
Informe o Serviço:*

0713 - DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.

Serviço:

0713 - DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Assessoria Especializada de Defesa
Código QR
123456789
11/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO
CNPJ: 24.717.805/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:54 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **63D0.6481.D702.905B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Handwritten signature or stamp.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000639442020

Data de expedição: 14/05/2020 10:51:32

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO** que possui o CNPJ **24.717.805/0001-19** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 24.717.805/0001-19

Razão Social: V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

Endereço: RODOVIA BR 010 KM 1345

Número: S/N

Bairro: CONJ. NOVA
VITORIA

Estado: MA

Município: IMPERATRIZ

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
03/05/2016

Código de validação: 9F64848323BEC5C1F212BA948A2C96E3

Data de validade da certidão: 13/07/2020

Finalidade: CND





PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2020

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

9449515

CPF/CNPJ

24.717.805/0001-19

NÚMERO DE CONTROLE

8032020134696

RAZÃO SOCIAL

V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

NOME FANTASIA

TROLL ENGENHARIA

LOCALIZAÇÃO

RO BR 010 KM 1345 SALA:04; N° S/N, CONJ. NOVA VITORIA
65915050 -IMPERATRIZ-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

012290000 - CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

021010600 - CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS

422270100 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO

462310900 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

LANCAMENTO DE ALVARA POR OFICIO 2020

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 11/05/2020

VALIDADE: 28/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

237DD6A7F49F1FF40731632CD9659881



038
[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 036549/20

Data da

06/05/2020 11:43:31

Inscrição Estadual: 126153663

CPF/CNPJ: 24717805000119

Razão Social: V T RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

Endereço: ROD BR 010, S N KM 1345 SALA 04 CEP: 65915050

Telefone: (99)91969627

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. **Data de validade :** 02/12/2020.

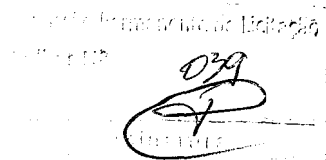
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

[Signature]

Data Impressão: 06/05/2020 11:43:31



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021574/20

Data da

06/05/2020 11:47:22

Inscrição Estadual: 126153663

CPF/CNPJ: 24717805000119

Razão Social: V T RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

Endereço: ROD BR 010, S N KM 1345 SALA 04 CEP: 65915050

Telefone: (99)91969627

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/09/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/05/2020 11:47:22

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.717.805/0001-19
Razão Social: VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA
Endereço: RUA VISCONDE DE SEPETIBA 935 SALA 1013 / CENTRO /
NITEROI / RJ / 24020-206

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030203480355745733

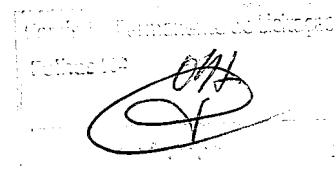
Informação obtida em 06/05/2020 11:57:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.717.805/0001-19
Certidão nº: 10435556/2020
Expedição: 07/05/2020, às 10:45:16
Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.717.805/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-2504919-3BBM

Licença emitida através do Processo Simplificado

Nos termos da Lei Nº 6.546 de 29/12/1995, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi aprovada em Processo Simplificado e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente

Nome / Razão Social:
V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMERCIO

CPF / CNPJ:
24.717.805/0001-19

Nome fantasia / Ocupante:
TROLL ENGENHARIA

Classificação:
COMERCIAL
Ramo de Atividade:
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATC(m²):
40

Técnico responsável:

CREA/CAU

Endereço:
ROD BR-010
Bairro:
CONJUNTO NOVA VITORIA
Complemento:
KM 1345 SALA 04

Cidade:
IMPERATRIZ

CAP

Número:
S/N
UF
MA

Observações:

ESTE DOCUMENTO POSSUI VALIDADE ATE 12/11/2020.

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 12/11/2019
Vistoriador: WALTER JOSÉ SILVA DA COSTA JUNIOR

Liberado em: 12/11/2019

WALTER JOSÉ SILVA DA COSTA JUNIOR
SUBCOMANDANTE DE UBM

Código de validação.



CA-2504919-3BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



End.: RUA LEÔNIO PIRES DOURADO, 1286 Bairro: BACURI
Cidade: IMPERATRIZ - MA Cep: 65901-020
Contato: (99)3525-1663 E-mail: tercelrogbm.b1@hotmail.com

Impressão: 12/11/2019 12:26:42

SisAT- Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20200334238

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

013

1. Responsável Técnico

VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MESTRADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, MESTRE EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

RNP: 1410473406

Registro: 108595MA

2. Contratante

Contratante: **V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO**
RODOVIA BR-010

CPF/CNPJ: 24.717.805/0001-19

Nº: S/N

Complemento: **KM 1345 SALA 04**

Bairro: **CONJUNTO NOVA VITÓRIA**

Cidade: **IMPERATRIZ**

UF: **MA**

CEP: 65915050

País: **Brasil**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **SEDE**

RODOVIA BR-010

Nº: S/N

Complemento: **KM 1345 SALA 04**

Bairro: **CONJUNTO NOVA VITÓRIA**

Cidade: **IMPERATRIZ**

UF: **MA**

CEP: 65915050

Data de início: **04/05/2020**

Previsão de término: **Não especificado**

Tipo de vínculo: **SÓCIO**

Identificação do cargo/função: **Diretor(a)**

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

12,00

h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESSOA JURÍDICA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade da Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Imperatriz, 06 de Maio de 2020

Local

data

VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA - CPF: 014.925.988-74

V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO - CNPJ: 24.717.805/0001-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **06/05/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8302557861**

[Handwritten signature]

**CREA-MA**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Maranhão**CREA-MA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO**
GRUPO: RELATORIO**EMITIDO POR:** TROLL ENGENHARIA**DATA/HORA:** 19/05/2020 às 11:05:44**ENDEREÇO IP:** 170.231.135.4**LOCAL:** AMBIENTE DA EMPRESA**DADOS**

NOME	TÍTULOS	RESPONSABILIDADE	ART	REGISTRO Nº	INÍCIO	FIM	FIM DE CONTRATO	ÚLTIMA ANU. PAG.	REGISTRO PROFISSIONAL	REGISTRO EMPRESA
VICTOR THAUAN RIBEIRO COSTA	- ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	MA20200334238	1410473406	12/05/2020			2020 (1 / 1)	VISTO PROFISSIONALATIVO - UF: MA Data Início: 29/08/2018 Registro Regional: 108595	Registro Definitivo de Empresa - UF: MA Data Início: 12/05/2020 Registro Regional: 0000542611DDMA

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-MA

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Assinatura do Contribuinte

043



Data da consulta: 30/08/2019

☒ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 24.717.805/0001-19

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO

☒ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

☒ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
03/05/2016	31/12/2018	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

☒ Agendamentos (Simples Nacional)

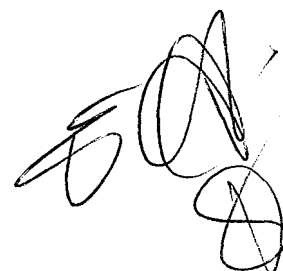
Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA

Segue abaixo planilha de preço para combate ao coronavírus nos principais espaços públicos com grande circulação de pessoas. O serviço consiste na limpeza prévia da área, lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação através de pulverizadores costais do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate COVID-19.

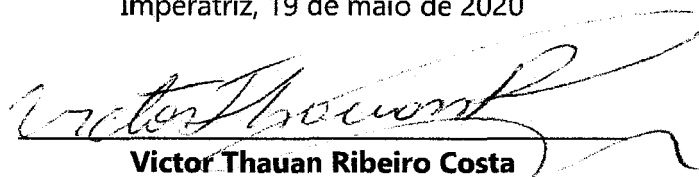
LOCAL	ÁREA (M ²)	PREÇO/M ²	VALOR TOTAL
Prefeitura	243	R\$7,50	R\$ 1.822,50
Secretaria de Saúde	412	R\$7,50	R\$ 3.090,00
Hospital Municipal	1.551	R\$7,50	R\$ 11.632,50
Posto de Saúde Juarez Texeira	140	R\$7,50	R\$ 1.050,00
SAMU	105	R\$7,50	R\$ 787,50
Secretaria Assistência Social	229	R\$7,50	R\$ 1.717,50
Posto de Saúde Josias Mendes	219	R\$7,50	R\$ 1.642,50
Praça Sarney	413,6	R\$4,50	R\$ 1.861,20
Av. Principal	7336	R\$4,50	R\$ 33.012,00
Mercado Municipal	250	R\$4,50	R\$ 1.125,00
Praça Matriz	1.387	R\$4,50	R\$ 6.241,50
Praça Restaurante da Esquina	700	R\$4,50	R\$ 3.150,00
		1º Aplicação	R\$ 67.132,20

OBS: Está incluso no valor da proposta o fornecimento de mão de obra treinada, EPI, EPC, equipamentos e ferramentas, produtos sanitizantes, dentre outros materiais necessários para execução do serviço.

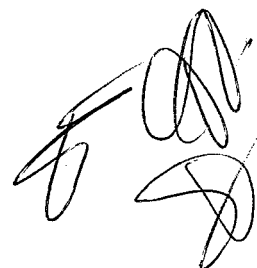
METODOLOGIA DO SERVIÇO

- 1º Retirada de sujidades e realização da limpeza para retirar possíveis resíduos de matéria orgânica existentes.
- 2º Lavagem com detergente neutro e auxílio de caminhão pipa de 10.000 litros.
- 3º Pulverização de formulado a base de Biguanida e Quaternário de Amônia de Quinta Geração.

Imperatriz, 19 de maio de 2020



Victor Thauan Ribeiro Costa
Engenheiro Ambiental
CREA: 108595MA



Sanitização e Desinfecção de ambientes no combate ao covid-19.

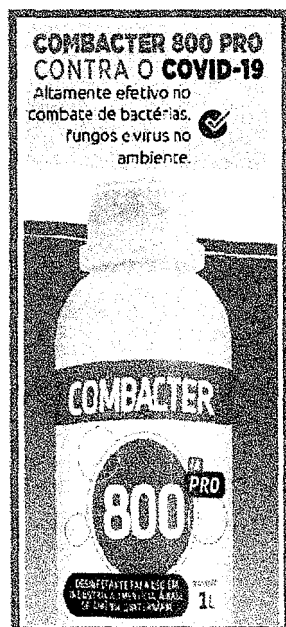
A sanitização de ambientes ganhou foco no mundo inteiro depois de ter sido usada como estratégia de combate ao novo coronavírus (covid-19) na China. O procedimento de controle microbiológico utiliza tecnologia de ponta para eliminar e impedir a proliferação de vírus, bactérias, fungos e ácaros. A **TROLL ENGENHARIA AMBIENTAL** está oferecendo o serviço na região Sul Maranhense com produtos de qualidade e eficácia garantida.

O Ministério da Saúde recomenda o uso do quaternário de amônia para desinfecção de superfícies que possam ter sido contaminadas pelo covid-19. Sua aplicação garante a proteção, desde que seja feita manutenção nos locais de maior aglomeração periodicamente.

Inicialmente utiliza-se o hidrojateamento com produtos saneantes na limpeza de calçadas, ruas e demais ambientes externos com auxílio de caminhões pipas equipados com bombas de alta pressão.

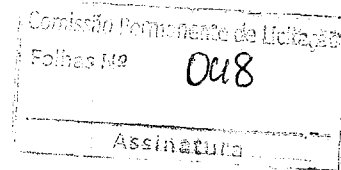
Logo após a solução desinfetante agir por alguns minutos, aplica-se a pulverização em paredes, pisos, portas e qualquer outro objeto que tenha contato com o ambiente externo. Com isso, uma película é criada e o ambiente fica livre de qualquer tipo de microrganismo, vírus ou bactéria. Esse procedimento não é prejudicial a humanos, animais ou meio ambiente, além de não deixar manchas e odores.

Dispomos de tecnologias avançadas para atender de forma rápida e eficaz, com a utilização de produtos recomendados pela ANVISA e Ministério da Saúde, além de todos os EPIs e EPC, para proteção dos nossos colaboradores e toda população.





PARECER TÉCNICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Sanitização de ambientes, destinados ao controle microbiológico, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (COVID-19), em caráter emergencial de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando à sanitização de ambientes, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (COVID-19).

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de prestação dos serviços por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, concomitantemente com o inciso II do art 2º do Decreto nº 35.672 de 19/03/2020 e Decreto Municipal nº 013A de 23 de abril de 2020, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Destaque nosso)

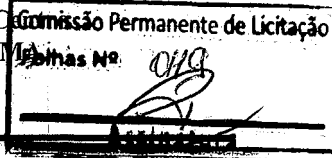
Art. 2º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; (Destaque nosso)

Sendo assim, diante da necessidade dos serviços de sanitização pela Secretaria Municipal de Saúde da Município de Cidelândia/MA, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, emite parecer favorável, pela empresa **V. T. RIBEIRO COSTA E SERVIÇOS E COMÉRCIO**, CNPJ/MF n.º 24.717.805/0001-19, estabelecida na BR 010 s/n KM 1345,



AV. Senador La Rocque, s/n, Cidelândia - MA
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Imperatriz/MA, por meio de dispensa de licitação, com valor total em **R\$ 67.132,20 (sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos).**

FONTE DE RECURSOS: Créditos Orçamentários Especiais (COVID 19), Lei Municipal nº 267/2020.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) dias.

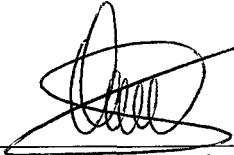
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Avista.

Assim sendo o nosso parecer é favorável, salvo melhor Juízo.

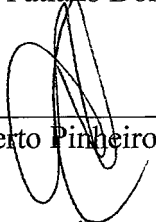
Remeta-se ao setor Jurídico para emissão de parecer.

Cidelândia (MA), 21 de maio de 2020.

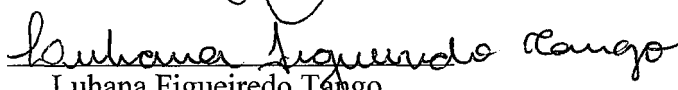
Presidente -


Onyklley Fatiano Domingos Soares

Membro -


Pedro Gualberto Pinheiro Neto

Secretária -


Luhana Figueiredo Tango



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Sanitização de ambientes, destinados ao controle microbiológico, como meio de impedir a proliferação de vírus, utilizando o quaternário de amônia recomendado pela nota técnica de nº 26/2020 da ANVISA, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de insumos, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I RELATÓRIO:

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de sanitização de ambientes, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



2. Pretende-se a contratação para sanitização de ambientes, destinados ao controle microbiológico, como meio de impedir a proliferação de vírus, utilizando o quaternário de amônia recomendado pela nota técnica de nº 26/2020 da ANVISA, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Proposta de preços;
- b) Cópias da CNH do proprietário da empresa;
- c) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- f) Certidão negativa conjunta de débitos e dívida ativa municipal e Alvará;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS e CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certificado de Aprovação (licença) do Corpo de Bombeiros;
- j) Comprovante Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- k) Comprovação da empresa e do Responsável Técnico no CREA-MA;
- l) Comprovação de Empresa optante pelo Simples Nacional.

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II. A FUNDAMENTAÇÃO:

II. Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o corona vírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do corona vírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do corona vírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do corona vírus (item 4). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao corona vírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do corona vírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

14. O item 4 em questão, já se faz presente no termo de referência apresentado pelo Secretária Municipal de Saúde.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

15. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao corona vírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

16. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do corona vírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação



de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do corona vírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

17. Nessa linha, apontamos que a Lei de combate ao coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020;
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

18. Em relação ao constante na letra "e" supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de combate ao Corona vírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

19. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do corona vírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

20. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao corona virus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos do objeto apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

21. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao corona virus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

22. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

23. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

24. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Despacho de solicitação do órgão requisitante; b) Termo de referência simplificado; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de autorização do chefe do poder executivo; e) Solicitação de Disponibilidade Orçamentária e f) Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

25. Quanto ao termo de referência simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA



Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

26. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

27. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo precisa ser complementado quanto a este ponto/atende os requisitos da legislação.

28. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

29. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato:

30. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do corona vírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de prestação de serviços de execução imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

31. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição de serviços com execução imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.



(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

32. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III CONCLUSÃO:

33. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

É o nosso parecer favorável, salvo melhor Juízo.

Remeta-se os autos ao Controle Interno para parecer.

Cidelândia - MA, 21 de maio de 2020.


Tiago Naveis da Silva
Procurador Geral
OAB/MA nº 11095